



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031000894

Nome: GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Assunto: Contratação de Serviços de Regularização Fundiária de Áreas Urbanas ou rurais, com finalidade urbana, situados do território do Estado de Goiás

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 85/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 67/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (000038068134), no qual se requer apreciação do Edital 000037721920 e da Minuta Contratual 000038063907, da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2023, Tipo "MENOR PREÇO POR LOTE". Referido Edital veio com anexos.

Tem por objeto o referido **Pregão Eletrônico nº 000/2023** a Contratação de Serviços de Regularização Fundiária de áreas urbanas ou rurais, com finalidade urbana, situados do território do Estado de Goiás, sob demanda, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Lei Estadual nº 20.954/2020 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A (RILCC/AGEHAB) e Termo de Referência, anexo do Edital em análise.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

1. Estudo Técnico Preliminar 1 (SEI nº 000037644084);
2. Gerenciamento de Riscos 1 (SEI nº 000037644148);
3. Gerenciamento de Riscos 2 (SEI nº 000037644165);
4. Ofício 508/2023/AGEHAB (SEI nº 000037644347);
5. Contrato Helmert (SEI nº 000037690529);
6. Contrato Platec (SEI nº 000037690542);
7. Contrato Tácio (SEI nº 000037690551);
8. Ata de Registro de Preços - Elaboração de Projeto (SEI nº 000037690574);
9. ANEXO - Pesquisa Banco de Preços NEGATIVA (SEI nº 000037690568);
10. ANEXO - Pesquisa Comprasnet (SEI nº 000037690571);
11. ANEXO - Pesquisa Banco de Preços POSITIVA (SEI nº 000037690577);
12. Orçamento Tácio (SEI nº 000037806230);
13. Orçamento TLT Drones (SEI nº 000037806245);
14. Orçamento URB Brasil (SEI nº 000037806257);
15. Orçamento Helmert (SEI nº 000037806258);
16. Orçamento Ideplan (SEI nº 000037806259);
17. ANEXO - Pesquisa de preço (SEI nº 000037825075);
18. Termo de Referência AGEHAB/GEREG-11804 (SEI nº 000037560044);
19. Requisição de Despesa 2 (SEI nº 000037649197);

20. Minuta de Edital AGEHAB/COOCPL-20032 (SEI nº 000037721920);
21. Minuta de Contrato AGEHAB/COOCPL-20032 (SEI nº 000038063907);
22. Despacho 67/2023/AGEHAB/COOCPL-20032 (SEI nº 000038068134).

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1º, § 2º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/2020, e em seu art. 1º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de serviços de Regularização Fundiária de áreas urbanas ou rurais, com finalidade urbana, situados do território do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência id: 000037560044. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (000037644084), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação, bem como fora juntado gerenciamento dos riscos da presente contratação, doc.000037644148 e 000037644165

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (000037644084), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 24, II, RILCC)

2.1 No âmbito do Estado de Goiás existem áreas passíveis de regularização fundiária, sendo objetivo do Estado de Goiás desenvolver programas que assegurem o direito à moradia, gerem oportunidades e segurança habitacional (art. 6º, caput, CF/88).

2.2 A Agência Goiana de Habitação S.A (AGEHAB), agência executiva do Estado de Goiás, tem por objetivo desenvolver e implementar política habitacional de acordo com artigo 3º do Estatuto Social da AGEHAB.

*2.3 A execução da política habitacional é executada por meio de projetos habitacionais, dentre eles o de **regularização fundiária (art. 3º, XVIII, Estatuto Social da AGEHAB);***

*2.4 A execução da regularização fundiária implica na contratação de serviços visando o atendimento das famílias de baixa renda que ocupam as áreas passíveis de regularização, as quais aguardam **por décadas** a emissão do título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.*

Ademais, consta as seguintes justificativas nos Estudos Preliminares, doc. 000037644084:

RILCC)

Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto (art. 17, VII,

A contratação dos serviços que abrangem a regularização fundiária tem por base o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A, a Lei federal nº 13.303/2016 e o Manual de Instruções do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional de 2021, aprovado pela Resolução CCFDS nº 225/2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2021, com algumas adequações relacionadas à estrutura da Agência Goiana de Habitação.

O procedimento de regularização fundiária é composto por várias etapas e atividades consecutivas e progressivas, interdependentes. Para realização da regularização fundiária é necessário, primeiramente, identificar se a área é passível de regularização, em seguida, deve-se analisar a necessidade de realização de levantamento topográfico e de projeto para delimitação, individualização e regularização da área, para fins de registro e cadastramento das famílias ocupantes.

A experiência da AGEHAB comprova que contratação individualizada das atividades de cada etapa do processo de regularização fundiária pode gerar um descompasso na execução do processo integral, já que uma etapa é interrelacionada e interdependente da outra. O tempo é uma variável importante da regularização fundiária, uma vez que é regularizada, no que for possível, a situação encontrada no local, no momento da realização da análise da área e da realização do levantamento planialtimétrico.

A contratação de várias etapas e atividades do procedimento de regularização fundiária otimizará recursos humanos, tempo e recursos públicos e permitirá atender um número maior de famílias e Municípios que aguardam por décadas a regularização fundiária, uma vez que a execução integrada das etapas e atividades permite otimizar o tempo e os recursos humanos e materiais, além de reduzir consideravelmente o tempo da conclusão do processo de regularização fundiária. Além de viabilizar uma gestão e fiscalização mais eficiente pela Agehab.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (art. 17, VIII, RILCC)

Economicidade

O processo de regularização fundiária é complexo, por englobar várias etapas, atividades e envolver vários atores (Estado de Goiás, Agehab, Municípios, Cartórios, cidadãos etc) o que, por vezes, alonga o processo de regularização fundiária por vários exercícios, sendo necessário o refazimento de alguma etapa, ou atividade, por alteração da situação fática.

A contratação das principais atividades do processo de regularização fundiária trará mais celeridade ao procedimento, terá ganho de escala e economicidade diante da potencial redução dos custos da contratada.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação de várias etapas e atividades do procedimento de regularização fundiária otimizará recursos humanos, tempo e recursos públicos e permitirá atender um número maior de famílias e Municípios que aguardam por décadas a regularização fundiária, uma vez que a execução integrada das etapas e atividades permite otimizar tempo e os recursos humanos e materiais, além de reduzir consideravelmente o tempo da conclusão do processo de regularização fundiária. Além disso, viabiliza uma gestão e fiscalização mais eficiente pela Agehab.

Resultados pretendidos

Conforme objetivo estratégico 3 do [planejamento estratégico da AGEHAB](#) (p. 6), a meta prevista é de regularização de 2.500 (dois mil e quinhentos) imóveis no exercício de 2023 e cumprir as demais metas previstas para os demais 3 (três) exercícios, cujo planejamento se encontra em execução pela AGEHAB.

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. *A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado Ofício nº 508/2023/AGEHAB (000037644347), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, uma vez que consta assinatura eletrônica do PRES na Requisição de Despesa 2/2023 - AGEHAB/GEREG doc. 000037649197, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000037560044), bem como pelos Estudos Preliminares (000037644084), sendo ainda juntado o gerenciamento dos riscos da presente contratação, doc.000037644148 e 000037644165

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, vale dizer, das empresas: Orçamento Tácio (000037806230); e Orçamento TLT Drones (000037806245); Orçamento Helmert (000037806258) e Orçamento Ideplan (000037806259). Foi anexada o Anexo COMPRASNETGO 000037690571 e Anexo BANCO DE PREÇOS 000037690577 e 000037690568, e ainda a pesquisa de preço doc. 000037825075

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GREG – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, não foi atendida, um vez que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que deverá ser anexada em momento oportuno.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar da contratação de serviços de Regularização Fundiária de áreas urbanas ou rurais, com finalidade urbana, situados do território do Estado de Goiás, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 10.1 do Edital, doc. 000037721920, como sendo o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 17 do Edital, atendendo desta feito a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Edital 000037721920, item 15, e no Termo de Referência item 10 (000037560044), bem como na Minuta do Contrato (000038063907) itens 9 e 10, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório (000037721920) e do Contrato (000038063907) previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b”, o que deverá ser anexado oportunamente.

O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC da AGEHAB também estabelece em seu art. 31 e parágrafos que *“O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”*. **Assim, tendo em vista que no item 1.4 do Edital, houve a divulgação do valor estimado da contratação, necessária se faz a apresentação de justificativa, conforme exigência do art. 31 do RILCC da AGEHAB.**

Cumprе ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação no item 8 prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49).

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2023, 000037721920, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;

I. O objeto da licitação;	Item 1, subitem 1.1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Preâmbulo;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 10 - subitem 10.12 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 7 e 10
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 11;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Não Consta;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Itens 12 e 13;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 17;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 17 e 18;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 21;
§ 1º. ANEXOS:	

I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo III;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos I a III;

Quanto à minuta do contrato, Anexo III do id: 000038063907, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Sétima
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusulas Sexta e Oitava
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Terceira

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas 9ª e 10ª (Das Obrigações da AGEHAB; Das Obrigações da Contratada); Cláusula Décima Primeira (Das Sanções Administrativas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Quarta (rescisão) Cláusula Décima Quinta (Alteração)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido 10.1.6
X - matriz de riscos.	Não consta

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

1. Recomenda-se que seja definido na Minuta do Edital o prazo de validade da proposta, nos termos do inciso X, do art. 32 do RILCC – AGEHAB;

2. Recomenda-se seja anexada pela CPL justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da Licitação, conforme determina o art. 31 do RILCC da AGEHAB;

3. Recomenda-se, em razão do valor vultuoso da contratação, que seja elaborada cláusula (ou documento anexo) contendo a matriz de riscos do contrato, nos termos do inciso X do art. 31 do RILCC da AGEHAB, posto que "*é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada*", fato replicado no próprio item 15.1.8 da minuta contratual. (Vide § 8º do art. 81 c/c inciso X do art. 42, ambos da Lei nº 13.303/2016);

4. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

5. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

6. Recomenda-se dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital **o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme alínea a, inciso III do art. 36 do RILCC – AGEHAB e art. 51, § 2º da Lei 13.303/16;

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital 000037721920 e do Contrato 000038063907, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**.

Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO, Assessor (a)**, em 27/02/2023, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 27/02/2023, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038100753** e o código CRC **4484473E**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A N° 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031000894



SEI 000038100753